



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 940\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 11:799—Inclui a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no grupo D da relação n.º 1 anexa à portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar a taxa de utilização do matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:800—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Faro com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:234—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção da Capitania do Porto do Funchal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:801—Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma colónia.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:235—Dá nova redacção a uma rubrica da tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 11:799

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio dos Ministros do Interior e da Economia, incluir a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no

grupo D da relação n.º 1 anexa à portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando assim autorizada a cobrar a taxa de utilização do matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Abril de 1947.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellaria de Abreu*.—O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Faro com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1947.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:234

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Pedro Marques as obras de construção da Capitania do Porto do Funchal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro José Pedro Marques para a execução das obras de construção da Capitania do Porto do Funchal, pela importância de 1:805.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras

executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 805.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.º 11:801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 165.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Embarcações ou navios com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 18 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 36:235

Ao abrigo do artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e das Indústrias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Cerâmica e produtos cerâmicos, tijolos, azulejos, faiança, grés, louça de barro, porcelana, produtos refractários, telhas, manilhas, ladrilhos, etc.», da tabela anexa ao regulamento aprovado

pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, passa a ter a seguinte redacção:

Indústrias ou depósitos	Clas- ses	Inconvenientes
Cerâmica e produtos cerâmicos, tijolos, azulejos, faiança, grés, louça de barro, porcelana, produtos refractários, telhas, manilhas, ladrilhos, etc.:		
Nas zonas urbanizadas:		
1.º Com fornos até 50 metros cúbicos ou potência instalada até 10 CV.	2.º	Fumo, perigo de incêndio e trepidação.
2.º Com fornos com capacidade superior a 50 metros cúbicos ou potência instalada superior a 10 CV.	1.º	Idem.
Nas zonas não urbanizadas:		
1.º Com fornos até 50 metros cúbicos ou potência instalada até 4 CV.	3.º	Fumo e perigo de incêndio.
2.º Com fornos com capacidade superior a 50 metros cúbicos ou potência instalada superior a 4 CV.	2.º	Fumo, perigo de incêndio e trepidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 27 de Março último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 11.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

No artigo 262.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transporte» para o n.º 2) «Telefones» 880\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Abril de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.